



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BASICAS A SEREM FORNECIDAS A FAMILIAS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 42/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital sendo que deverão ser de **primeira qualidade**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARAGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARAGRAFO SEXTO - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

PARAGRAFO SÉTIMO - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.

PARAGRAFO OITAVO - As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de



deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que indiquem estágio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes amolecidas ou estragadas. Ou seja, devem estar em condições adequadas para o consumo.

PARAGRAFO NONO - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

PARAGRAFO DÉCIMO - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da **SECRETARIA SOLICITANTE**.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de validade dos produtos deverá ser, no ato da entrega, de 75% do restante do prazo total de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ATM ALIMENTOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA ALBA VIEIRA, 683, CATARATAS, CASCAVEL – PARANÁ.

CNPJ: 05.862.721/0001-24.

REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE TOLOTTI DE MESQUITA

CPF: 025.579.019-89.

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	750	Kg	Achocolatado em pó acrescido de vitaminas e minerais	NUTRINGA	7,90	5.925,00
2	750	pct	Açúcar cristal pct 5kg	ESTRELA	11,75	8.812,50
3	750	pct	Arroz parboilizado tipo 1 pct 5kg	SABOR SUL	22,00	16.500,00
6	1500	pct	Bolacha doce embal. dupla tipo maisena 400g	RACINE	4,50	6.750,00
7	1500	pct	Bolacha integral embalagem dupla 400g	BAUDUCCO	4,60	6.900,00
8	750	cx	Café em pó 500g. embalagem à vácuo. com selo ABIC. café torrado e moído, forte, torra clássica.	DUALIS	7,90	5.925,00
9	750	pct	Canjica amarela 500g	SILOTTI	2,00	1.500,00
10	750	kg	Canjiquinha (quirera)	SILOTTI	1,90	1.425,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



12	750	lata	Ervilha em lata 200g	BONARE	2,30	1.725,00
13	750	lata	Extrato de tomate 840g	BONARE	3,50	2.625,00
14	750	kg	Farinha de milho (fubá)	SINHÁ	2,60	1.950,00
15	750	kg	Farinha de milho amarela (biju)	INDIANA	4,00	3.000,00
16	750	pct	Farinha de trigo especial 5 kg	NUTRITIVA	13,70	10.275,00
17	1500	kg	Feijão preto tipo 1	SABOR SUL	6,90	10.350,00
19	750	pct	Leite em pó 400g	DANKY	11,20	8.400,00
20	250	cx	Leite Integral embalagem longa vida cx c/ 12 unidades	LIDER	49,50	12.375,00
22	750	lata	Milho verde em lata 200g	BONARE	2,20	1.650,00

TOTAL R\$ 106.087,50 (Cento e seis mil e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

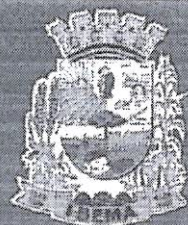
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

A licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer:

1 – **PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS**: em até 5 (cinco) após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

2 – **PRODUTOS PERECÍVEIS**: em até 1 (dia) após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 06 meses a partir da assinatura da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é igual ao prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.024 – Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00 (189) – Material, Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (190) – Material, Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

12.365.0009.2.031 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Creche

3.3.90.32.00 (268) – Material, Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (269) – Material, Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

12.365.0009.2.032 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.32.00 (270) – Material, Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (271) – Material, Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARAGRAFO SEXTO – NOTAS FISCAIS

I – Para cada secretaria deve ser feita nota fiscal separada, mesmo que a entrega aconteça em uma única oportunidade para todas as solicitantes.

II – Em caso de dúvida antes de emitir a nota fiscal a empresa deve confirmar para qual secretaria é cada produto, junto ao setor de compras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contrata  o poder  revogar a licita  o em face de raz es de interesse p blico, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anul -la por ilegalidade, de of cio ou por provoca  o de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anula  o do procedimento licitat rio induz   da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes n o ter o direito   indeniza  o em decorr ncia da anula  o do procedimento licitat rio, ressalvado o direito do contratado de boa-f  de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO S TIMO - A comunica  o do cancelamento da ata/Contrato dever  ser feita pessoalmente, ou ent o por correspond ncia com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacess vel o endere o da empresa, a comunica  o ser  feita por meio do Di rio Oficial ou Jornal de Grande circula  o, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da  ltima publica  o.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previs es retro indicadas, o fornecedor poder  solicitar o cancelamento do Contrato na ocorr ncia de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execu  o contratual, decorrente de caso fortuito ou de f r a maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO D CIMO - Ocorrendo a hip tese prevista no **par grafo anterior**, a solicita  o de cancelamento do fornecedor dever  ser formulada com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Munic pio a aplica  o das penalidades previstas no Edital.

CL USULA OITAVA – OBRIGA  ES DAS PARTES.

1 - S O OBRIGA  ES DO MUNIC PIO:

1.1 - Permitir o acesso de funcion rios dos fornecedores  s suas depend ncias, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informa  es e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Preg o;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exig ncias deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - S O OBRIGA  ES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser respons vel, em rela  o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como s l rios, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribui  es, indeniza  es, vale refei  o, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legisla  o;

2.2 - Manter durante toda a execu  o do contrato, em compatibilidade com as obriga  es assumidas, todas as condi  es de habilita  o e qualifica  o exigidas na licita  o;

2.3 - Indicar o respons vel por represent -la na execu  o do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na aus ncia do respons vel, poder  substitui-lo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



2.4 – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 – Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Josiane dos Santos Oliveira Portolan.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

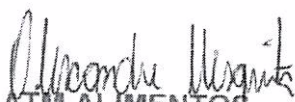
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



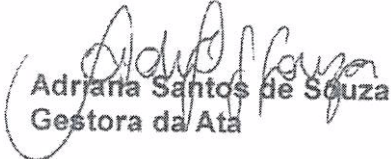
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

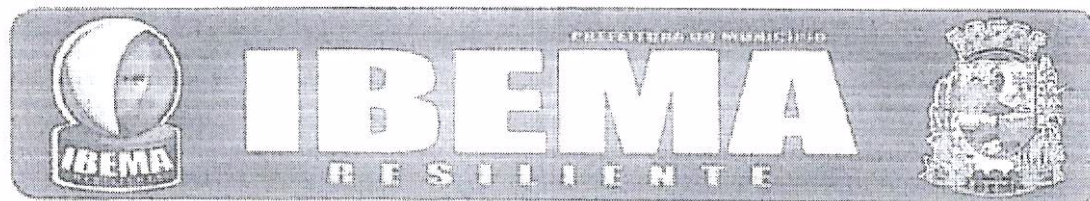
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


ATM ALIMENTOS
Alexandre Tolotti de Mesquita
CPF: 025.579.019-89


Josiane dos Santos Oliveira Portolan
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte, na Prefeitura do MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM FORNECIDAS A FAMÍLIAS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 42/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital sendo que deverão ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

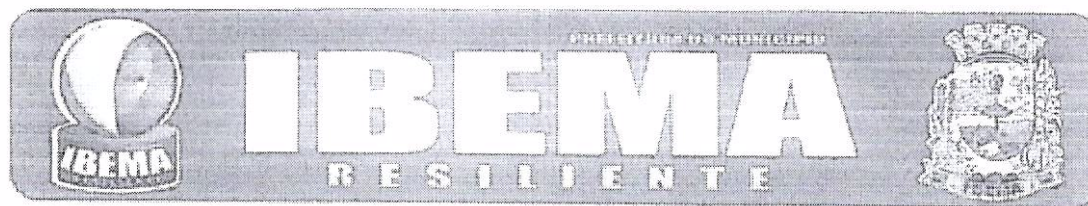
PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

PARÁGRAFO SÉTIMO – As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.

PARÁGRAFO OITAVO – As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de



deterioração, sem manchas escuras que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que indiquem estágio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes amolecidas ou estragadas. Ou seja, devem estar em condições adequadas para o consumo.

PARÁGRAFO NONO - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto
- embalagem original e intacta
- data de fabricação
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote
- Nome do fabricante
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SECRETARIA SOLICITANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de validade dos produtos deverá ser, no ato da entrega, de 75% do restante do prazo total de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ATM ALIMENTOS LTDA.

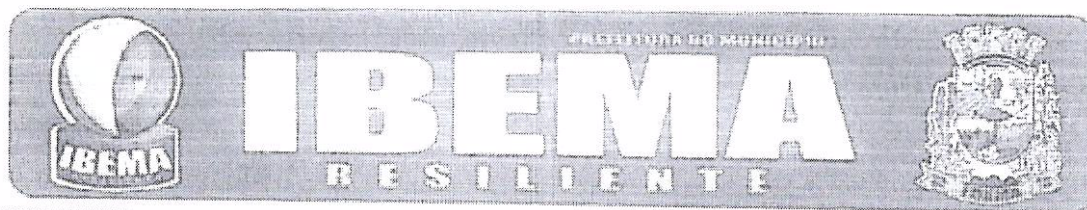
ENDEREÇO: RUA ALBA VIEIRA, 683, CATARATAS, CASCAVEL - PARANÁ.

CNPJ: 05.862.721/0001-24.

REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE TOLOTTI DE MESQUITA

CPF: 025.579.019-89

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	750	kg	Achocolatado em pó enriquecido de vitaminas e minerais	NUTRINCA	7,00	5.925,00
2	750	pac	Açúcar cristal pac 5kg	ESTRELA	11,72	8.812,50
3	750	pac	Arroz carboidado tipo 1 Lot 1kg	SABOR SUL	22,00	16.500,00
6	1500	pac	Bolinha doce amarela dura tipo mamonas 400g	RACINE	4,50	6.750,00
7	1500	pac	Bolacha integral embalagem duplo 400g	BAUDUCCI	4,00	6.000,00
8	750	ex	Café em pó 500g, embalagem a vácuo, com selo ABIC, café torrado e moído, forte, tipo cápsula	DUALIS	7,00	5.925,00
9	750	pac	Cacilha amarela 500g	SILOT	2,00	1.500,00
10	750	kg	Canjiquinha (quero)	SILOT	1,50	1.125,00



12	750	lata	Leite em lata 200g	BONARE	2,30	1.725,00
13	750	lata	Extrato de tomate 840g	BONARE	3,50	2.625,00
14	750	kg	Farinha de milho (dura)	SINHA	2,60	1.950,00
15	750	kg	Farinha de milho amarela (dura)	INDIANA	4,00	3.000,00
16	750	pc	Farinha de trigo especial 5 kg	NUTRITIVA	13,70	10.275,00
17	1500	kg	Feijão preto tipo 1	MADOR SUL	6,90	10.350,00
19	750	pc	Leite em po 400g	DANON	11,20	8.400,00
20	250	ca	Leite integral embalagem longa vida ca c/ 12 unidades	LIDER	49,50	12.375,00
22	750	lata	Milho verde em lata 200g	BONARE	2,20	1.650,00

TOTAL R\$ 106.087,50 (Cento e seis mil e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por editamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.



2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer

1 – **PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS** em até 5 (cinco) após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade

2 – **PRODUTOS PERECÍVEIS** em até 1 (dia) após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 06 meses a partir da assinatura da mesma

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é igual ao prazo de validade da mesma

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos.

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços

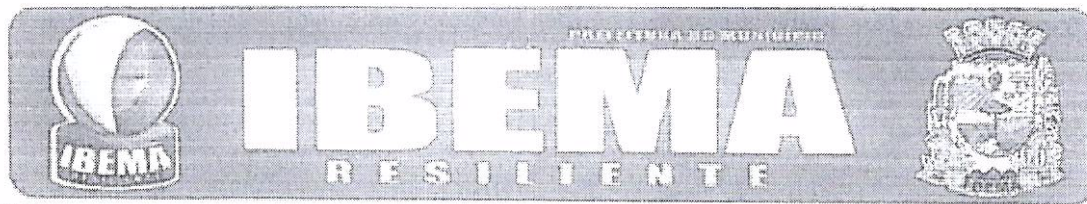
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão onudados da seguinte rubrica orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.024 – Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00 (189) – Material. Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (190) – Material. Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

12.365.0009.2.031 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Creche

3.3.90.32.00 (268) – Material. Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (269) – Material. Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

12.365.0009.2.032 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.32.00 (270) – Material. Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (271) – Material. Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – NOTAS FISCAIS

I – Para cada secretaria deve ser feita nota fiscal separada, mesmo que a entrega aconteça em uma única oportunidade para todas as solicitantes.

II – Em caso de dúvida antes de emitir a nota fiscal a empresa deve confirmar para qual secretaria é cada produto junto ao setor de compras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

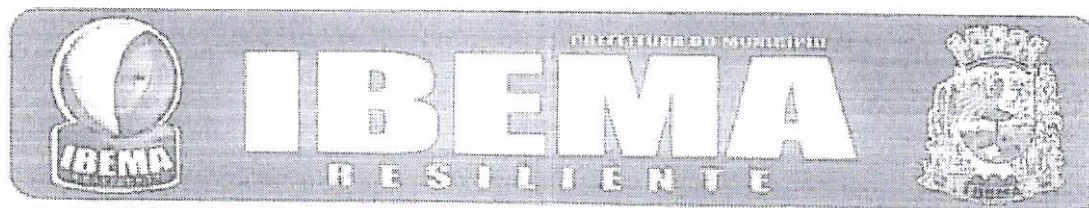
PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

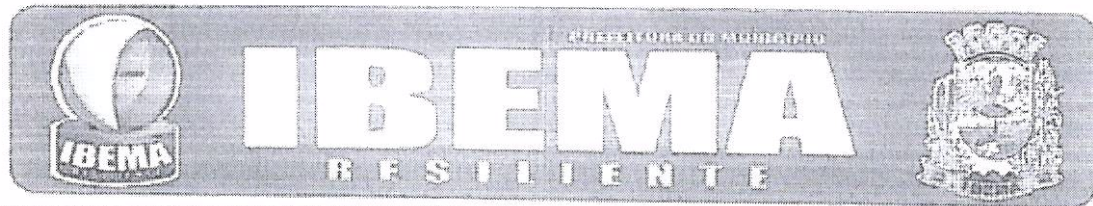
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;



2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados;

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município;

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta, e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;

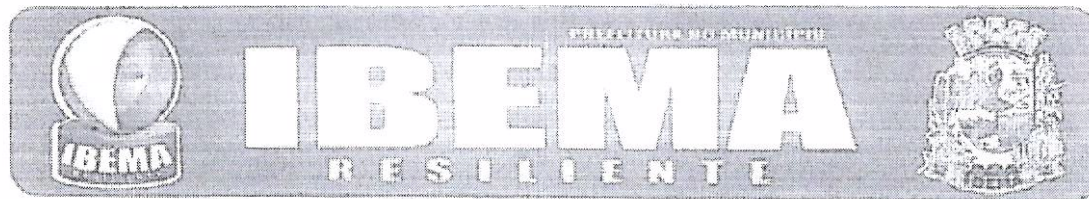
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também a veiculação de publicidade acerca do contrato salvo se houver prévia autorização do Município;

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital;



CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal do contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Josiane dos Santos Oliveira Portolan.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar o contrato e deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

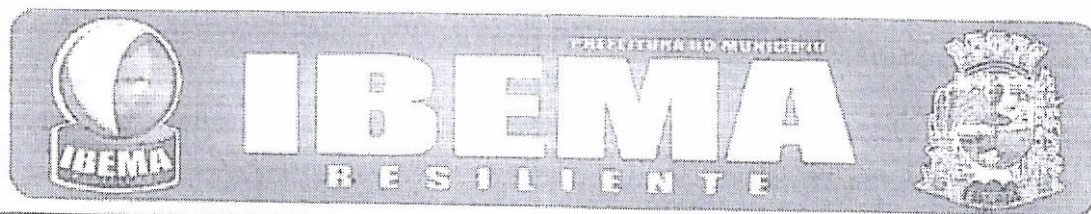
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



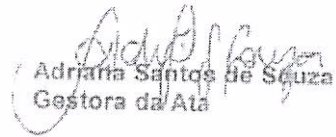
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


ATM ALIMENTOS
Alexandre Tolotti de Mesquita
CPF: 025.579.019-89


Josiane dos Santos Oliveira Portolan
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata